

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

107,2018



## RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**PROTOCOLO** 

167060/2013-4 581/2013 - 6ª URT

PAT No RECURSO RECORRENTE

VOLUNTÁRIO

ADVOGADA RECORRIDA LINO CONSTRUTORA TERRAP. LOC. E SERV. LTDA BARBARA PALOMA FERNANDES DE VASCONCELOS SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RELATOR

CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

## ACÓRDÃO Nº 064/2018-CRF

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

- As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, 1. salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual. Decisões reiteradas dos Tribunais superiores. Acórdãos precedentes: 125/13; 124, 247/15; 75, 165, 177, 238/16.
- Não se evidenciou nas provas colacionadas aos autos, situações de produção de bens e com eles atividades de mercancia.
- 3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao Recurso voluntário para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 10 de julho o de

2018.

C + 36 Lucimar Bezerra Dubeux Dantas Presidente ~

way Vaudido Rill

Natanael Candido Filho

Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira Procuradora do Estado